



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 – Centro – CEP 17.120-000
CNPJ 46.137.444/0001-74 – FONE (14)262-1058

LEI Nº 3.163 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.001.

“Concede benefícios fiscais sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fixa novas datas para pagamento no exercício de 2.001 e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento de uma só vez do Imposto Predial e Territorial Urbano (exercício de 2.001), terá uma redução no valor do imposto da seguinte forma:

I – 15% (quinze por cento) para pagamento da parcela única até o dia 10/04/2001;

II – 10% (dez por cento) para pagamento da parcela única até o dia 10/05/2001.

Artigo 2º - Fica fixado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2.001, em 08 (oito) parcelas iguais, da seguinte forma:

1ª parcela – 10/04/2001;

2ª parcela – 11/05/2001;

3ª parcela – 10/06/2001;

4ª parcela – 10/07/2001;

5ª parcela – 10/08/2001;

6ª parcela – 10/09/2001;

7ª parcela – 12/10/2001;

8ª parcela – 10/11/2001.

Artigo 3º - Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros de mora, na forma prevista na legislação tributária municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 – Centro – CEP 17.120-000
CNPJ 46.137.444/0001-74 – FONE (14)262-1058

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de fevereiro de 2.001.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal